



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº. 3118 DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

(Autógrafo nº. 56/08, Projeto de Lei nº. 48/08, do Ver. Jairo dos Santos - PSB)

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar as construções de moradias em áreas de Quilombo.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

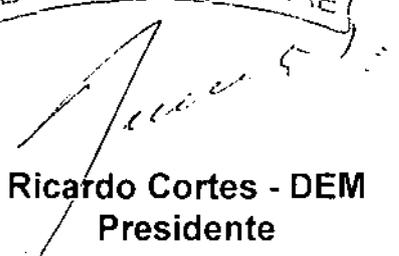
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a regularizar as construções de moradias em áreas de Quilombo, de acordo com os Artigos 173/A e 173/B da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº. 2710 de 3 de outubro de 2005.

Art. 2º - Para fins desta Lei, os moradores das áreas de Quilombo deverão estar inseridos no Relatório Técnico Científico elaborado pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As moradias para fins de regularização deverão estar inseridas dentro da área total demarcada pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 1º de outubro de 2008.


Ricardo Cortes - DEM
Presidente